



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	850\$	Semestre . . . . . 450\$
A 1.ª série . . . . .		340\$	» . . . . . 180\$
A 2.ª série . . . . .		340\$	» . . . . . 180\$
A 3.ª série . . . . .		320\$	» . . . . . 170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

## CONDIÇÕES DE ASSINATURAS

«Diário do Governo»:

- As 3 séries: 850\$ por ano ou 450\$ por semestre.
- A 1.ª série: 340\$ por ano ou 180\$ por semestre.
- A 2.ª série: 340\$ por ano ou 180\$ por semestre.
- A 3.ª série: 320\$ por ano ou 170\$ por semestre.
- Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$.

«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$.

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio.

O «Diário das Sessões» e as «Actas da Câmara Corporativa» do presente período legislativo são distribuídos gratuitamente a todos os assinantes que recebam a 1.ª série do «Diário do Governo».

A venda e a aceitação de assinaturas do apêndice ao «Diário do Governo», «Boletim da Propriedade Industrial», processam-se na Repartição da Propriedade Industrial, Campo das Cebolas, Lisboa, nas seguintes condições:

- Continente, ilhas adjacentes e ultramar — 200\$.
- Espanha e colónias espanholas — 300\$.
- Outros países — 400\$.
- Número avulso, cada 4 páginas — 1\$60.

## SUMÁRIO

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Avisos:**

Torna público ter o Governo da Malásia depositado o seu instrumento de adesão à Convenção Internacional sobre as Linhas de Carga, concluída em Londres a 5 de Abril de 1966.

Torna público ter o director-geral do Bureau Internacional do Trabalho (B. I. T.) registado a ratificação por parte da Trindade e Tabago, em 26 de Novembro de 1970, da Convenção n.º 111 sobre a Discriminação (Emprego e Profissão), 1958.

Torna públicos os textos, em inglês e em português, das Decisões n.ºs 9 e 15, respectivamente do Conselho Misto da Associação da E. F. T. A. e da Finlândia e do Conselho da E. F. T. A., adoptadas na 34.ª Reunião Simultânea, realizada em 3 de Dezembro de 1970.

### Ministério da Economia:

**Despacho:**

Esclarece a natureza dos preços do pão a que se referem os artigos 19.º, 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 491/70.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

**Aviso**

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação da Organização Intergovernamental Consultiva da Navegação Marítima, o Governo da Malásia depositou, em 12 de Janeiro de 1971, o seu instrumento de adesão à Convenção Internacional sobre as Linhas de Carga, concluída em Londres a 5 de Abril de 1966.

2. De harmonia com o disposto no artigo 28.º da Convenção, esta entrará em vigor em relação à Malásia a partir de 12 de Abril de 1971.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 19 de Fevereiro de 1971. — O Adjunto do Director-Geral, *Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho*.

**Aviso**

Por ordem superior se torna público que o director-geral do Bureau Internacional do Trabalho (B. I. T.) registou a ratificação por parte da Trindade e Tabago, em 26 de Novembro de 1970, da Convenção n.º 111 sobre a Discriminação (Emprego e Profissão), 1958.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 27 de Fevereiro de 1971. — O Ajusto do Director-Geral, *Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho*.

**Aviso**

Por ordem superior se tornam públicos os textos, em inglês e em português, das Decisões n.ºs 9 e 15, respectivamente do Conselho Misto da Associação da E. F. T. A. e da Finlândia e do Conselho da E. F. T. A., adoptadas